GESTÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL desafios e perspectivas



IMPACTO DA OBSERVÂNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO SETOR PÚBLICO (RESOLUÇÃO 032/2016 TCE-RN): o caso do Município de Caraúbas/RN.

Gustavo Fernandes Sales/UERN; Antônio Tácio de Sales Benevides/UERN. CARAÚBAS-RN

INTRODUÇÃO

- Previsão na Lei nº 8.666/93;
- Princípios da isonomia e publicidade;
- Aplicabilidade a partir de 2016;
- Resolução nº 032/2016 TCE-RN;
- Ordem cronológica no âmbito do município de Caraúbas/RN.

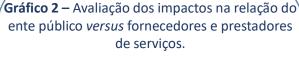
Qual o impacto da observância à ordem cronológica de pagamentos na execução da despesa pública pela gestão de Caraúbas/RN, conforme disciplina a Resolução nº 032/2016-TCE/RN?

DESENVOLVIMENTO

- Alterações apenas no estágio de pagamentos;
- Edição de 02 (dois) decretos regulamentadores;
- Edição de 12 (doze) despachos referentes à quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Gráfico 1 - Avaliação dos impactos na relação do ente público *versus* fornecedores e prestadores de serviços.







CONCLUSÃO

- Nenhuma alteração nos estágios da execução da despesa pública;
- Alterações nas rotinas de práticas;
- Edições de atos administrativos;
- · Impactos majoritariamente positivos;
- · Confirmação das hipóteses.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial d União. Brasília, Df. 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 14 out. 2018.

CARAÚBAS (Município). Decreto Municípial nº 11, de 15 de março de 2018. Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras no ámbito da Prefeitura Municípial de Caraúbas/RN, nos termos do art. 5° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providencias. Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte. Natla, RN, 15 mar. 2019.



